

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO

GOVERNO DE RONDÔNIA

Confere com Original
EM 12 / 05 / 98

LEI Nº 015/97

DE 09 DE MAIO DE 1997.

Assinatura

CÂMARA MUN. DE SFG - RO
APROVADO 12 / 05 / 98

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ RONDÔNIA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé - RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referente à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao conselho municipal de alimentação escolar COMAE:

- 1 - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- 2 - Elaborar o regimento interno do COMAE;
- 3 - Participar da elaboração dos cardápios do programa da merenda escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in-natura";
- 4 - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé - RO, responsável pela execução do programa da merenda escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;
- 5 - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste programa.
- 6 - Acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;
- 7 - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da prefeitura sobre a gestão do programa da merenda escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente (FNDE), ao final do exercício;
- 8 - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no programa da merenda escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

9 - Apresentar a Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, a proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de a tendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - **PNAE**;

10 - Divulgar a atuação do **COMAE**, como Organismo de Controle Social e de Apoio a Gestão Municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

11 - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do programa da merenda escolar, no âmbito deste município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **COMAE**, terá a seguinte composição:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação Desporte e Lazer;

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

III - Representante da EMATER;

IV - Representante dos Professores;

V - Representante de Pais e Alunos;

VI - Representante da Associação de Chacareiros;

VII - Representante da Igreja Católica;

VIII - Representante da Igreja Assembléia de Deus;

IX - Representante da Igreja Congregação Cristã do Brasil;

X - Representante da Associação de Mulheres.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do prefeito municipal.

§ 3º - A indicação de representantes de outras esferas de governos, e instituições da sociedade civil, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º - O presidente do **COMAE** será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 5º - A nomeação dos membros do **COMAE** será formalizada por decreto do executivo municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será renumerado.

Art. 5º - Os conselheiros que faltarem, sem justificacção, a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões entrecaladas serão excluídos do **COMAE** e su bstituídos pelos respectivos suplentes, e serão nomeados novos suplentes para atender o parágrafo 1º do artigo 3º.

Art. 6º - Os membros do **COMAE** terão mandato de 02(dois) anos , permitida a recondução pelo mesmo período.

Art. 7º - O COMAE reunir-se-a ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O regimento interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei.

Art. 9º - Fica o prefeito municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de São Francisco do Guaporé.

Rondônia, 09 de MAIO de 1997.

CAMARA MUN. DE SFG - RO
APROVADO 12/05/97

MISAC PERES DOS REIS
Prefeito Municipal

EMERSON SOUZA
Relator

AUGUSTO W. DOS SANTOS
Presidente

JAIR LIMA DE SOUZA
Secretário